

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1972/2025**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS ATÉ: 27/02/2026 às 09h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/02/2026 às 10h00 (previsão)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.novobbmnet.com.br
e www.eliasfausto.sp.gov.br/licitacoes-contratos/licitacoes

LOCAL: - www.novobbmnet.com.br

JUSTIFICATIVA: “Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços ambulatoriais de **exames de colonoscopia**, incluindo todos os procedimentos acessórios necessários (sedação, biópsias, insumos, laudos e recuperação pós-exame), para atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Elias Fausto, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.”

FUNDAMENTO LEGAL: A presente licitação obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.958/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

II - DO OBJETO

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de exames de colonoscopia, incluindo todos os procedimentos acessórios necessários (sedação, biópsias, insumos, laudos e recuperação pós-exame), para atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Elias Fausto, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.” , conforme descrições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste edital”.

2.1. O objeto deste certame deverá atender todas as especificações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

3 O(A) gestor(a) do contrato será Andreia Maria Piassa, Da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável pelo recebimento e conferência dos itens desta licitação.

3.1. Na hipótese de ausência do(a) gestor(a) designada no item 2.2, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao edital.

III - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

3.2. No caso da não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

3.3. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados a

Prefeitura Municipal de Elias Fausto para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

3.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação ao edital poderá ser realizada na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação:

5.1.1. Licitantes do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

5.1.2. Licitantes que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 e do inciso X da Lei Complementar nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Elias Fausto, conforme **ANEXO II** deste edital.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata o item **5.5.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. A Prefeitura de Elias Fausto não permitirá a participação de quaisquer licitantes, os quais se envolveram, ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório em questão, ou enquanto perdurarem os Atos Administrativos oriundos deste.

5.9. Para a finalidade do dispositivo acima, define-se as expressões indicadas a seguir:

- a) “Prática Corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “Prática Fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “Prática Colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito a atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de

modo inadequado as ações de uma outra parte;

d) “Prática Coercitiva” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte;

e) “Prática Obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

5.10. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato ou instrumento equivalente. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo..

VI - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1.** Acompanhar trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2.** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas, conforme orientação da parte técnica;
- 6.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para a devida adjudicação, homologação e posterior contratação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 7.1.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 7.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.1.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.2** ao **7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

VIII - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta em moeda corrente nacional mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.1.3.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre cadastro na Plataforma BBMNET Licitações, acesso no sistema BBMNET Licitações, apresentação da proposta e documentos de habilitação ou preenchimento e envio da proposta no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - **ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. Quando for exigido, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto, juntamente com as informações adicionais.

8.13.1. Quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante;

8.13.2. Sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sob pena de desclassificação.

8.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.15. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.16. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo

próprio sistema.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro (caso ocorra, será informado a todos os participantes durante a sessão), a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.5.2. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.10. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, ou em data estipulada pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados

pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.16.6.2. Empresas brasileiras;

9.16.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18. Será desclassificada a proposta que:

9.18.1. Contiver vícios insanáveis;

9.18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.22.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.22.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Se não houver interessado, o item será considerado respectivamente, deserto ou fracassado.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar terá o tempo de 1 (Uma) hora para anexar no certame os documentos de habilitação;

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante

solicitação razoável e justificada do licitante e aceite do Pregoeiro ou a critério do Pregoeiro mediante justificativa no *chat*.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.4. Os documentos previstos no Termo de Referência – **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

10.5. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando- se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou

Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (correspondente a Tributos Mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

Observação:

- i. Serão admitidas as certidões positivas com efeitos de negativa.
- ii. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- iii. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado a ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização e reapresentação das certidões exigidas no subitem 10.6, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f'.

10.7. Qualificação Técnica:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

a.2) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo do objeto desta licitação, ou similar em características, devendo ser considerado o valor inteiro imediatamente superior para o caso de a porcentagem indicada resultar em valor fracionado;

b) Este documento **deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público** e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja: Dados da pessoa jurídica que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, numero do telefone, salvo para atestados emitidos por pessoa de direito publico em papel timbrado do respectivo Ente;

b.1) Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, numero do telefone;

b.2) Quais os serviços que foram prestados ou quais produtos foram fornecidos;

b.3) Quantidades fornecidas;

b.4) Duração do contrato;

b.5) É possível a qualquer momento que a Administração realize diligências

para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

a.1) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

10.9. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.9.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.9.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.9.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.9.5. Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.10.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.11. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

10.15. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

10.19. A licitante vencedora do certame deverá em até 2 (duas) horas após o término da sessão eletrônica, encaminhar, via correio eletrônico, proposta readequada (**ANEXO III** - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final) após a etapa de lances, assinado pelo seu Responsável, digitalizado, via *e-mail* licitacao@eliasfausto.sp.gov.br.

10.20. No mesmo prazo, os demais concorrentes com propostas classificadas e aceitáveis serão convocados para manifestar o interesse em fazer parte do cadastro de reserva (Anexo V - Declaração de Interesse ao Cadastro Reserva) do objeto em preço igual ao do licitante vencedor ou de sua proposta comercial, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (artigo 18, III, do Decreto nº 11.462/23).

10.20.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

10.21. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

11.4.1. Não serão providos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pela Gerência de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com as cláusulas constantes na minuta, parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado e aceito pela administração.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do índice escolhido ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência, sendo realizado por simples apostilamento.

13.2.2 O índice de reajuste será o IPCA do mês da data-base indicada no subitem ;

13.2.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3. O fornecimento dos itens será efetuado mediante emissão de “Pedido de Empenho”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preços unitários e totais.

13.4. A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos, são estimativos e representam previsões dos responsáveis pelo(s) departamento(s) requisitante(s), para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13.5. A existência do preço registrado não obriga **A Prefeitura Municipal de Elias Fausto** a firmar as contratações que dele possam advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência havendo igualdade de condições.

13.6. É vedado a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** participar de outro contrato com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Fica a critério da Administração, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosos, a contratação do saldo total ou em parte remanescente do valor estimado desta licitação, que será formalizada mediante assinatura de termo de contrato de entrega, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de

débito do vencedor certame perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o vencedor do certame será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4. Será exigida da CONTRATADA a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

14.5. Os itens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

14.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais.

14.7. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O contratado prestará garantia para fiel execução do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a critério da Administração.

15.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;

15.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da

assinatura do contrato, devendo permanecer válida até a data da efetiva conclusão do objeto contratual, acrescida do prazo de 12 (doze) meses para eventuais responsabilidades posteriores.

15.4. A Administração poderá executar a garantia, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

15.5. Restituída ou liberada a garantia, o contratado permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades resultantes da execução do objeto, nos termos da lei e do contrato.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo da aplicação do disposto no item **16.2.7**, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.2 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.3 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não assinar, celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação e/ou fraudar a licitação;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.2.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.2.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.2.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

16.1.2.2 Em caso de inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

16.1.1 Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a autarquia;

16.1.2 Multa de 2% (dois inteiros por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no “Pedido de Empenho”, até o 10º (décimo) dia consecutivo; **ou** Multa de 2% (dois inteiros por cento) por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida constante no termo de contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo;

16.1.3 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega, multa de até 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no “Pedido de Empenho”, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; **ou** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, multa de até 15% (quinze inteiros por cento) sobre a obrigação não cumprida constante no termo de contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso

16.1.4 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea '15.2.6', cumulado com a alínea '15.2.7', conforme o caso;

16.1.5 Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do “Pedido de Empenho”, por entrega do(s) item(s) em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los; **ou** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do pedido contrato, por entrega do(s) item(s) em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;

16.1.6 Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no “Pedido de Empenho”; **ou** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no termo de contrato;

16.1.7 Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, um “Pedido de Empenho” ou descumprimento parcial de mais de um “Pedido de Empenho”; **ou** Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato;

16.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.1.2.3 A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor do termo de contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável, e posterior cancelamento do termo de contrato.

16.1.2.4 As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.1.2.5 O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

16.1.2.6 As penalidades previstas neste edital têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da **empresa contratada** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**.

16.1.2.7 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1.2.8 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados como fiscais do contrato.

- Caberá ao fiscal do contrato:
- I – acompanhar e monitorar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - II – atestar a realização dos serviços, como condição para a liberação dos pagamentos;
 - III – registrar em relatórios eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos

contratuais;

IV – comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, fixando prazo para saneamento;

V – recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções contratuais, quando cabível.

16.1.2.9 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela fiel execução do contrato, nem transfere à Administração Pública qualquer obrigação resultante de irregularidades ou imperfeições eventualmente constatadas.

16.1.2.10 A contratada deverá fornecer livre acesso aos fiscais do contrato a todos os ambientes físicos e virtuais necessários para o exercício da atividade de acompanhamento, bem como disponibilizar relatórios, documentos e registros de chamados sempre que solicitado.

16.1.2.11 O descumprimento injustificado das ordens ou recomendações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025, informadas no ato da emissão de cada “Nota de Empenho”, pelo Departamento/Setor responsável.

17.2. Em caso de assinatura de contrato , as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias de : -

Outros Serviços de Terceiros 3.3.90.39.00 05.301.0002 ficha nº 267; 3.3.90.39.00 01.301.0001 ficha nº 281; 3.3.90.39.00 02.801.0004 ficha nº 460; 3.3.90.39.00 05.800.0007 ficha nº 457.

XVIII - DOS PAGAMENTOS

18.1. O prazo para o pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, preferencialmente por meio de depósito em conta bancária, após a entrega dos itens e conferência da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) Gestor(es) do contrato.

18.1.2 Em caso de assinatura de contrato, o prazo para efetivação do pagamento é de até 30 (trinta) dias, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária, após o devido recebimento e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pelo(a) gestor(a).

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

XIX - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

19.1. A entrega dos serviços, sistemas e equipamentos deverá ser realizada conforme o cronograma aprovado pela Contratante, observando-se os prazos definidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos manuais de instruções, mídias de instalação (quando aplicável), cabos, fontes de alimentação e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.

19.3. A implantação dos sistemas deverá ser precedida de testes de desempenho, segurança e compatibilidade, mediante homologação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

19.4. Os serviços de treinamento e capacitação deverão ser ministrados em data previamente acordada com a Contratante, sendo obrigatória a apresentação de lista de presença dos participantes.

19.5. A contratada deverá garantir que a entrega parcial ou total do objeto seja acompanhada de relatório técnico detalhado, descrevendo os serviços realizados, os equipamentos instalados e as configurações aplicadas.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.3. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.eliasfausto.sp.gov.br/licitacoes-contratos/licitacoes.

20.6. A homologação do resultado da presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os

termos deste edital.

20.15. A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas vencedoras fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

20.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**

20.17. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de **08h às 16h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Procedimentos Licitatórios da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

20.18. Quaisquer dúvidas eventualmente suscitadas e de caráter estritamente informal, relativas às orientações contidas no presente edital deste Pregão Eletrônico, poderão ser solicitadas verbalmente através do telefone nº (19) 3821-8899, ou por escrito, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

⇒ Na data designada para a realização da sessão pública o único meio de comunicação com o pregoeiro, será via *chat*.

20.19. Dúvidas relativas a operação do sistema eletrônico do pregão, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

20.20. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: www.novobbmnet.com.br.

20.21. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Elias Fausto e/ou no Diário Oficial do Rua Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

Estado de São Paulo.

XXI - DOS ANEXOS

21.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** : Termo de Referência;
- ANEXO II** : **Declarações**
: Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
: Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
: Declaração Responsabilidade;
: Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
: Declaração de cumprimento das exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
: Declaração de cumprimento das disposições contidas nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO III** : Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;
- ANEXO IV** : Termo de Designação de Responsável pela Assinatura da Ata/Contrato e de Preposto;
- ANEXO V** : Declaração de interesse ao cadastro reserva; **ANEXO VII** : Minuta do Contrato.

21.2 De acordo com o Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, que regulamenta os novos procedimentos para realização do pregão eletrônico, toda a documentação pertinente a Habilitação, bem como os **Anexos II e IV** deverão ser cadastrados, no campo próprio do sistema eletrônico, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (*upload* de arquivos), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

21.3. Não serão aceitos documentos via correio eletrônico, **exceto os Anexo III** (Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final) e **Anexo V** (Modelo de declaração de interesse ao cadastro reserva), que deverão ser enviados em até 2

(duas) horas após a disputa e readequado ao último lance, devidamente preenchidos e assinados (se possível, digitalmente).

- Nota: Para melhor organização e celeridade da análise dos documentos, solicita-se aos licitantes que ao realizarem o *upload* dos arquivos, estes sejam nomeados e, cadastrem apenas 1 (um) arquivo de cada documento/anexo.

21.4. Os Anexo II, deverá ser impresso em papel timbrado da empresa, **assinado (se possível digitalmente)** pelo representante legal da empresa e digitalizado (caso a assinatura seja manual). Feito isso, é que deverá ser cadastrado, exclusivamente em campo próprio junto com os documentos de habilitação, disponibilizado no sistema eletrônico BBMNET Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.2.3. É de inteira responsabilidade da licitante, o *upload* dos arquivos, no campo próprio no sistema eletrônico BBMNET Licitações.

Elias Fausto, 27 de janeiro de 2026.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços ambulatoriais de **exames de colonoscopia**, incluindo todos os procedimentos acessórios necessários (sedação, biópsias, insumos, laudos e recuperação pós-exame), para atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Elias Fausto, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

– **1.1.1. Quantidades e descrição dos serviços:**

| Item | Tipo de Exame | Quantidade Estimada |
|-----------------------|--------------------------|----------------------------|
| 1 | Colonoscopia Diagnóstica | 100 |
| 2 | Colonoscopia Terapêutica | 50 |
| Total Estimado | | 150 exames |

1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

1.3. A contratação visa suprir a necessidade de diagnóstico e acompanhamento de patologias do cólon e reto, conforme as demandas apresentadas pela rede de atenção básica e especializada do Município.

1.4. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer toda a infraestrutura física, recursos humanos qualificados, equipamentos médico-hospitalares (incluindo pinças de biópsia autoclaváveis ou descartáveis, monitores, processadoras de imagem, etc.), materiais de consumo e medicamentos necessários à plena execução dos exames, sem ônus adicionais para a Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação encontra respaldo na necessidade imperativa da Secretaria Municipal de Saúde de Elias Fausto em garantir o acesso dos municípios a procedimentos diagnósticos de alta complexidade, especificamente exames de colonoscopia, que são essenciais para a prevenção, detecção precoce e tratamento adequado de doenças inflamatórias intestinais, pólipos e, principalmente, o câncer colorretal.

2.2. Atualmente, o Município não dispõe de infraestrutura própria, equipamentos de endoscopia digestiva baixa ou corpo clínico especializado (Gastroenterologistas/Coloproctologistas) em número suficiente para atender à demanda reprimida e contínua dos usuários do SUS local, conforme demonstrado nos relatórios de encaminhamento da rede básica de saúde e na fila de espera do sistema de regulação municipal (SISREG/CROSS, se aplicável).

2.3. A ausência ou a demora na realização destes exames impacta diretamente na qualidade de vida dos pacientes, podendo agravar quadros clínicos, postergar diagnósticos e elevar os custos públicos com tratamentos de estágios mais avançados das patologias, além de infringir o direito constitucional à saúde e à integralidade da assistência.

2.4. A contratação via prestadores de serviço privados, por meio de processo licitatório, é a solução mais célere e eficiente para suprir a carência assistencial identificada, otimizando recursos públicos e garantindo a oferta do serviço em tempo hábil, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente.

2.5. A despesa decorrente desta contratação está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação específica para custeio de serviços de média e alta complexidade (MAC), atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Habilidade Jurídica e Regularidade: A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato (ou fase de habilitação da licitação), a documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente e pelo Edital de Licitação.

3.2. Alvará e Licenças de Funcionamento: A Contratada deverá possuir e manter válidos durante toda a vigência contratual:

- **3.2.1.** Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente.
- **3.2.2.** Licença de Funcionamento Sanitário (ou Certificado de Vistoria) emitida pela Vigilância Sanitária Municipal (ou Estadual), específica para a realização de procedimentos endoscópicos com sedação.

3.3. Inscrição no CNES: A Contratada deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com os serviços de Endoscopia Digestiva e especialidades médicas compatíveis ativos e regulares, aptos para faturamento via SUS.

3.4. Infraestrutura Física e Equipamentos:

- **3.4.1.** Possuir local de atendimento adequado, com acessibilidade, salas de espera, consultórios e, minimamente, uma sala de procedimentos equipada com:
 - Foco cirúrgico ou iluminação adequada;
 - Maca apropriada;
 - Equipamentos de monitoramento de sinais vitais (oximetria, pressão arterial, cardioscópio);
 - Aparelho de colonoscopia (preferencialmente com sistema de vídeo de alta definição);
 - Bomba de aspiração e fontes de oxigênio e ar comprimido.
- **3.4.2.** Dispor de área de recuperação pós-anestésica (RPA) ou sala de repouso adequada e equipada para a observação dos pacientes após a sedação, garantindo a segurança até a alta médica.
- **3.4.3.** Possuir sistema de desinfecção de alto nível para os endoscópios, seguindo as normas da ANVISA (RDC nº 06/2014 ou a que a substituir), com registro dos processos realizados.

3.5. Equipe Técnica e Recursos Humanos:

- **3.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar e

qualificada, composta por:

- **Médico(s) Executor(es):** Profissional(is) com Título de Especialista em Gastroenterologia, Coloproctologia ou Endoscopia Digestiva, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.
- **Médico Anestesista (ou Sedacionista):** Profissional legalmente habilitado para realizar a sedação dos pacientes durante o procedimento, quando necessário, garantindo a segurança e o conforto do paciente.
- **Equipe de Enfermagem:** Profissionais (enfermeiros e técnicos de enfermagem) capacitados para assistência no procedimento, recuperação e manuseio/reprocessamento de equipamentos.

3.6. Controle de Qualidade e Segurança do Paciente: A Contratada deverá adotar protocolos de segurança do paciente, gerenciamento de riscos e controle de infecção hospitalar, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e ANVISA.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de forma a garantir o fácil acesso e a comodidade dos usuários do SUS do Município de Elias Fausto, podendo ocorrer em uma das seguintes opções, a critério e responsabilidade da Contratada, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1. Nas instalações da Contratada:

- **4.1.1.1.** Os exames poderão ser realizados na sede da empresa contratada, desde que o local esteja situado no Município de Elias Fausto ou em municípios da região, e a logística de agendamento que minimize o transtorno para o usuário.
- **4.1.1.2.** As instalações da Contratada deverão atender a todos os requisitos sanitários, de infraestrutura e de recursos humanos dispostos na Cláusula Terceira deste TR.

4.1.2. Nas Unidades de Saúde Municipais:

- **4.1.2.1.** Mediante acordo formal e prévio com a Secretaria Municipal de Saúde de Elias Fausto, os serviços poderão, eventualmente, ser realizados em uma unidade de saúde municipal designada.

- **4.1.2.2.** Nesta modalidade, caberá EXCLUSIVAMENTE à Contratada a responsabilidade por fornecer e instalar todos os equipamentos necessários (aparelhos de colonoscopia, monitores, materiais de consumo, medicamentos para sedação, etc.) e disponibilizar toda a equipe técnica e médica qualificada (incluindo anestesista, enfermeiros, etc.), conforme especificado na Cláusula Terceira.
- **4.1.2.3.** A unidade municipal cederá apenas o espaço físico e apoio logístico básico (energia, água), sendo vedado o uso de equipamentos ou insumos da rede pública pela Contratada nesta modalidade, salvo se expressamente previsto em contrato.

4.2. Independentemente do local de execução escolhido, a responsabilidade integral pela qualidade, segurança e sucesso do procedimento é da Contratada, que deverá zelar pelo bem-estar do paciente do momento do acolhimento até a alta médica pós-exame.

4.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar a regulação, o agendamento inicial dos pacientes e a fiscalização dos locais de atendimento, para garantir a conformidade com o pactuado.

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1. Estrutura de Preços: O valor global estimado para esta contratação, bem como o valor unitário de cada procedimento (exame de colonoscopia), deverá ser apresentado pela licitante vencedora e será considerado **fechado e irreajustável** durante o período de 12 (doze) meses, salvo se houver repactuação ou reajuste previsto em lei e no contrato administrativo.

5.2. Preço Global e Insumos Inclusos: O preço unitário proposto pela Contratada deverá ser o único valor de referência para o pagamento e **deverá incluir obrigatoriamente todas as despesas** necessárias à execução integral do serviço, a saber:

- **5.2.1.** Honorários médicos (executor e anestesista/sedacionista);
- **5.2.2.** Remuneração da equipe de enfermagem e apoio;
- **5.2.3.** Custos com infraestrutura física (energia, água, manutenção do local, limpeza);

- **5.2.4.** Depreciação e manutenção de equipamentos médicos e de informática;
- **5.2.5.** Todos os materiais de consumo necessários (kits de exame, agulhas, seringas, EPIs, gases, saneantes, etc.);
- **5.2.6.** Medicamentos e insumos para sedação e recuperação pós-anestésica;
- **5.2.7.** Custos laboratoriais de processamento de biópsias (anatomopatológico), se a biópsia for parte integrante do pacote contratado;
- **5.2.8.** Emissão de laudos médicos e guarda de imagens/registros;
- **5.2.9.** Despesas administrativas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e quaisquer outras taxas incidentes.

5.3. Vedaçāo de Cobranças Adicionais: É expressamente vedado à Contratada cobrar quaisquer valores adicionais diretamente dos usuários do SUS (pacientes), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis. O pagamento será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios de execução.

5.4. Faturamento e Pagamento:

- **5.4.1.** O faturamento será mensal e dar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da listagem detalhada dos procedimentos (AIH/APAC ou sistema equivalente do SUS) efetivamente realizados e devidamente auditados pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- **5.4.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal, condicionado à regularidade fiscal e contratual da Contratada, conforme previsto no Edital e no Contrato Administrativo.

5.5. Referência de Preços: A definição do preço unitário de referência para a licitação (valor máximo aceitável) basear-se-á em pesquisa de mercado, valores praticados em contratações similares por outros entes públicos ou na Tabela SUS/SIA/SIH, a ser detalhado no Mapa Comparativo de Preços que acompanha este Termo de Referência.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Escopo da Solução: A solução proposta pela Contratada deve ser entendida como um serviço onde a responsabilidade pela integralidade da cadeia do serviço é da prestadora. Isso inclui desde o agendamento pactuado com a Secretaria Municipal de

Saúde, o acolhimento do paciente, a execução do exame com segurança (incluindo sedação), a emissão do laudo, até o pós-atendimento e a entrega de resultados ao paciente ou à unidade de saúde de origem.

6.2. Fluxo de Atendimento: O fluxo operacional deverá seguir as seguintes etapas, no mínimo:

- **6.2.1. Regulação e Encaminhamento:** A Secretaria Municipal de Saúde (através do setor de Regulação) será responsável por encaminhar a listagem de pacientes elegíveis para a Contratada, com as guias de referência devidamente preenchidas e assinadas pelo médico solicitante da rede municipal.
- **6.2.2. Agendamento:** A Contratada deverá agendar o procedimento em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da guia, comunicando o paciente e a Secretaria sobre a data, horário e local do exame, além de fornecer as orientações de preparo necessárias.
- **6.2.3. Execução do Exame:** Realização do exame conforme as normas técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos na Cláusula Terceira.
- **6.2.4. Laudo e Resultados:** A Contratada obriga-se a entregar o laudo médico assinado (e o resultado do anatomo-patológico, se for o caso) ao paciente ou à Secretaria, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento.

6.3. Qualidade Assegurada: A solução deve garantir a rastreabilidade de todos os procedimentos, permitindo à fiscalização da Contratante auditar prontuários, fichas de sedação, registros de desinfecção dos aparelhos e a conformidade dos laudos emitidos.

6.4. Gestão de Intercorrências: A Contratada deverá dispor de um plano de contingência para o manejo de eventuais intercorrências ou complicações durante ou após o exame, garantindo o devido suporte médico e, se necessário, a transferência responsável do paciente para uma unidade hospitalar de referência (UPA ou Hospital), em coordenação com a rede de urgência e emergência municipal (SAMU/Ambulância Municipal).

6.5. Monitoramento e Relatórios: A Contratada fornecerá mensalmente relatórios consolidados de produção, contendo o número de exames realizados, resultados (achados), pacientes faltantes (com justificativa) e tempos médios de espera, para fins de monitoramento das metas contratuais e avaliação da qualidade do serviço prestado

pela Secretaria de Saúde.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO

7.1. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):

7.1.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) resultante do processo licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Elias Fausto.

7.1.2. Durante este período, a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir Ordens de Serviço ou celebrar contratos, de forma parcelada, conforme a real necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária, ficando a Contratada obrigada a manter os preços e condições registrados.

7.1.3. A vigência da ARP poderá ser prorrogada por igual período, ou prazo menor, desde que haja interesse público, previsão legal (conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 ou legislação aplicável) e concordância mútua das partes, não ultrapassando o prazo máximo legalmente permitido para este tipo de instrumento.

7.2. Do Prazo de Execução dos Serviços:

7.2.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** ou da assinatura do Contrato Administrativo específico, pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Cada Ordem de Serviço definirá o quantitativo de exames a serem realizados em determinado período (geralmente mensal ou trimestral). A execução dos procedimentos deverá ocorrer dentro dos prazos de agendamento estabelecidos na Cláusula Sexta (item 6.2.2 deste TR).

7.2.3. Independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos ou Ordens de Serviço dela decorrentes terão sua própria vigência (usualmente 12 meses), podendo ser prorrogados conforme a legislação de licitações e contratos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o empenho orçamentário garanta a cobertura das despesas.

7.3. Da Dotação Orçamentária Inicial:

7.3.1. O empenho inicial garantirá a cobertura das despesas estimadas para o primeiro exercício financeiro ou para o período estabelecido na primeira Ordem de

Serviço/Contrato, sendo os empenhos subsequentes emitidos a cada novo período de contratação ou aditamento.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Início da Execução: A Contratada somente poderá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento formal da primeira Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo fiscal do contrato, e após a verificação de que todas as condições de habilitação e infraestrutura (Cláusulas Terceira e Quarta) foram atendidas.

8.2. Qualidade e Pontualidade: A execução dos serviços deverá pautar-se pelos mais altos padrões de qualidade técnica, ética médica e pontualidade. A Contratada deverá garantir a realização do quantitativo de exames demandado mensalmente, evitando a formação de novas filas de espera ou atrasos injustificados.

8.3. Profissionais Designados: A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica especializada e qualificada apresentada na fase de habilitação. Eventuais substituições de profissionais-chave (médicos executores e anestesistas) deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas à Secretaria de Saúde, que poderá aprovar ou não a mudança, exigindo qualificação técnica equivalente ou superior.

8.4. Acompanhamento e Fiscalização pela Contratante:

- **8.4.1.** A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização dos serviços por meio de um **Fiscal de Contrato** (servidor público formalmente designado), que terá livre acesso às instalações da Contratada (se o serviço for *in loco*) e a todos os registros pertinentes (prontuários, livros de ordem, relatórios de produção, fichas de desinfecção).
- **8.4.2.** A fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, ética e civil pela execução dos serviços contratados.

8.5. Registros e Prontuários: A Contratada deverá manter um sistema de registro de informações que permita a rastreabilidade do atendimento de cada paciente, incluindo:

- **8.5.1.** Identificação completa do paciente e do médico solicitante;
- **8.5.2.** Data e hora do procedimento;

- **8.5.3.** Relatório detalhado do exame (laudo);
- **8.5.4.** Ficha de anestesia/sedação, com monitoramento dos sinais vitais;
- **8.5.5.** Registro de biópsias realizadas e resultados de anatomo-patológico (quando aplicável).

8.6. Confidencialidade e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): A Contratada e seus prepostos obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações de saúde dos pacientes (dados sensíveis), utilizando-as exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

8.7. Condições de Trabalho: A Contratada é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício entre estes profissionais e a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Cobertura Financeira: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Elias Fausto, provenientes de **Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal**, vinculados especificamente para custeio de serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) ou programa específico de prevenção ao câncer colorretal.

9.2. Indicação da Dotação: Para o exercício financeiro atual, os recursos estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros 3.3.90.39.00 05.301.0002 ficha nº 267; 3.3.90.39.00 01.301.0001 ficha nº 281; 3.3.90.39.00 02.801.0004 ficha nº 460; 3.3.90.39.00 05.800.0007 ficha nº 457.

9.3. Empenho e Limite:

- **9.3.1.** O valor estimado para o primeiro período de contratação será objeto de empenho prévio, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.
- **9.3.2.** A emissão de futuras Ordens de Serviço ou a prorrogação contratual para

exercícios seguintes estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão dos competentes empenhos, respeitando-se sempre os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e a legislação fiscal e financeira do município (Lei de Responsabilidade Fiscal).

9.4. Conformidade Legal e Prestação de Contas:

- **9.4.1.** A execução financeira do contrato observará rigorosamente as normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública e, em especial, às regras de utilização e prestação de contas de **recursos federais vinculados ao SUS**, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo (Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério da Saúde).
- **9.4.2.** A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para auxiliar a Secretaria de Saúde na prestação de contas dos recursos perante os órgãos federais.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$125.195,75** (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

11. PRAZO DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do Pagamento

11.1.1. O pagamento pelos serviços de exames de colonoscopia efetivamente prestados e atestados será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato.

11.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, desde que sejam cumpridas todas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista previstas no Edital e na legislação vigente.

11.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, discriminando claramente a quantidade e o tipo de exames realizados no período, anexada aos laudos e relatórios comprobatórios dos serviços prestados.

11.1.4. Havendo incorreções na Nota Fiscal ou atraso na apresentação dos

documentos necessários, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a devida regularização pela Contratada.

11.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

11.2.1. A fiscalização da execução dos serviços e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração Pública, que terão a responsabilidade de acompanhar e atestar a fiel execução do objeto contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Ficam designados para as funções de fiscalização e gestão, respectivamente:

- **Fiscal do Contrato (Responsável Técnico pela Execução):** Douglas de Souza Barreiros
- **Gestor do Contrato (Responsável pela Gestão Administrativa e Financeira):** Andreia Maria Piassa

11.2.3. O fiscal e o gestor terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar a qualidade e a conformidade dos exames realizados;
- Verificar a documentação de habilitação da empresa durante toda a vigência do contrato;
- Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
- Reportar à autoridade superior eventuais ocorrências ou falhas na execução do contrato;
- Emitir notificações e aplicar sanções, se necessário, após o devido processo administrativo.

12. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA

12.1. Padrões de Qualidade e Legislação Vigente

12.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas técnicas, éticas e legais emanadas pelos órgãos competentes, tais como:

- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):** RDC nº 6/2014, RDC nº 15/2012 (Boas Práticas de Processamento de Produtos para Saúde) e as

atualizações vigentes.

- **Conselho Federal de Medicina (CFM):** Resoluções pertinentes aos procedimentos endoscópicos: 2.174/2017; 2.217/2018; 1.886/2008; 2.330/2023.
- **Ministério da Saúde:** Diretrizes Nacionais para Rastreamento do Câncer de Colón e Reto.

12.1.2. A CONTRATADA deve possuir e manter atualizados todos os alvarás de funcionamento (Sanitário e Prefeitura), licenças e Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo CREMESP, durante toda a vigência contratual.

12.2. Da Equipe Técnica e Responsabilidade Médica

12.2.1. Os exames deverão ser realizados exclusivamente por médicos especialistas em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia, devidamente registrados no CREMESP.

12.2.2. A CONTRATADA é responsável por fornecer equipe de apoio qualificada, incluindo enfermeiros e técnicos de enfermagem treinados para assistência ao procedimento, sedação e recuperação do paciente.

12.2.3. A CONTRATADA deve garantir a presença de médico anestesiologista durante a realização dos exames, sempre que a sedação profunda for necessária ou indicada, seguindo as diretrizes das sociedades médicas competentes.

12.3. Dos Equipamentos e Insumos

12.3.1. Os equipamentos (colonoscópios, fontes de luz, processadoras de imagem, monitores de sinais vitais, etc.) devem ser de tecnologia atual, em perfeito estado de funcionamento e submetidos à manutenção preventiva e calibração periódica, com registros disponíveis para a fiscalização.

12.3.2. O processamento (limpeza e desinfecção de alto nível ou esterilização) dos colonoscópios deve seguir rigorosamente os protocolos estabelecidos na RDC/ANVISA pertinente, utilizando saneantes regularizados junto ao órgão.

12.3.3. Todos os insumos e medicamentos utilizados (incluindo sedativos, materiais descartáveis, kits de biópsia, etc.) devem possuir registro válido na ANVISA.

12.4. Do Laudo Médico e Prazos

12.4.1. O laudo médico deve ser claro, detalhado, assinado (inclusive digitalmente, se aplicável) pelo médico responsável pelo exame, e conter:

- Identificação completa do paciente e do médico executor;
- Descrição detalhada do procedimento, incluindo preparo do cólon, achados visuais, intervenções realizadas (ex: biópsia, polipectomia);
- Diagnóstico conclusivo e, se necessário, recomendações de acompanhamento ou tratamento.

12.4.2. O prazo máximo para a entrega do laudo final, juntamente com as imagens relevantes do exame (em meio físico ou digital), é de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento.

12.5. Do Atendimento ao Paciente

12.5.1. A CONTRATADA deve fornecer orientações claras e escritas aos pacientes sobre o preparo intestinal necessário para o exame, garantindo a eficácia do procedimento.

12.5.2. É obrigatório o registro do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo paciente ou responsável legal antes da realização de qualquer procedimento.

13. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá demonstrar, na fase de habilitação da licitação, possuir qualificação técnica para a execução do objeto contratual, conforme exigências a serem detalhadas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

13.1. Qualificação Técnico-Operacional

13.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em quantidade, características e prazos, com o objeto desta licitação.

13.1.2. Para fins de comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior, serão aceitos atestados que comprovem a realização de, no mínimo 100 (cem) exames de colonoscopia, realizados nos últimos 3 (três) anos.

13.1.3. Atestado de Vistoria/Visita Técnica (OPCIONAL): A Administração Pública poderá exigir a realização de visita técnica às instalações da licitante ou a apresentação de declaração formal de que a licitante possui local e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, atestando a compatibilidade com as normas da ANVISA e do CFM.

13.2. Qualificação Técnico-Profissional (do Corpo Diretivo/Responsáveis Técnicos)

13.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) qualificado(s) que fará(ão) parte do corpo técnico responsável pela execução dos exames, apresentando:

- **Registro Profissional:** Cópia do registro ativo no CREMESP do(s) médico(s) responsável(is) pela execução dos exames;
- **Comprovação de Especialidade:** Título de Especialista em Gastroenterologia ou Endoscopia Digestiva, emitido por sociedade médica reconhecida ou pelo MEC;
- **Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT):** Documento emitido pelo CREMESP que ateste o vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante.

13.3. Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade

13.3.1. Além da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira, conforme detalhado no Edital de Licitação, incluindo, obrigatoriamente:

- Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos, emitidos pelos órgãos competentes do Município de Elias Fausto/SP, ou do local onde a clínica estiver estabelecida.
- Inscrição da clínica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já previstas nos demais itens deste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

14.1. Da Execução dos Serviços

14.1.1. Executar os serviços de colonoscopia com a máxima qualidade técnica, diligência e zelo, em estrita conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação.

14.1.2. Cumprir rigorosamente os horários e agendas de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto, garantindo a pontualidade e a disponibilidade dos profissionais e equipamentos.

14.1.3. Assegurar que todos os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde de Elias Fausto tenham prioridade no agendamento e execução dos exames, evitando filas de espera injustificadas.

14.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos pacientes e de sua equipe durante a realização dos procedimentos, incluindo a gestão de riscos e intercorrências médicas.

14.2. Dos Recursos Humanos e Materiais

14.2.1. Fornecer todos os recursos materiais (equipamentos, insumos, medicamentos, materiais descartáveis, produtos para desinfecção), humanos (médicos especialistas, anestesistas, enfermeiros, técnicos) e tecnológicos necessários para a perfeita execução dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

14.2.2. Manter o corpo técnico especializado e qualificado durante toda a vigência do contrato, garantindo a substituição imediata de profissionais ausentes ou desligados por outros de qualificação equivalente, sem prejuízo à continuidade do serviço.

14.2.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, sendo a única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários, benefícios, impostos e contribuições de seus funcionários.

14.3. Da Documentação e Informação

14.3.1. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e as licenças de funcionamento da clínica (Alvará Sanitário, CNES, etc.).

14.3.2. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de saúde dos pacientes (prontuários e laudos), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de

Dados (LGPD) e a ética médica.

14.3.3. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato impeditivo, irregularidade, intercorrência grave ou alteração que possa comprometer a boa execução dos serviços contratados.

14.4. Das Responsabilidades Gerais

14.4.1. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou diretrizes estabelecidas, ou que apresentem vícios ou danos.

14.4.2. Indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos, funcionários ou por falhas na execução do serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Elias Fausto, por meio da Secretaria de Saúde (CONTRATANTE):

15.1. Da Gestão e Fiscalização

15.1.1. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio dos servidores designados (Gestor e Fiscal do Contrato), conforme estabelecido na Cláusula 11 deste Termo de Referência, prestando o apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos.

15.1.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários para a execução dos serviços, como listas de pacientes, dados clínicos relevantes e encaminhamentos médicos, sempre respeitando a LGPD e o sigilo profissional.

15.1.3. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer falhas na execução dos serviços, irregularidades, ou a necessidade de correções e ajustes, estabelecendo prazos para a devida regularização.

15.1.4. Acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual.

15.2. Do Pagamento e Prazos

15.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula 11 (30 dias), desde que os serviços tenham sido devidamente prestados, atestados e a documentação fiscal esteja em conformidade.

15.2.2. Empenhar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, garantindo a disponibilidade orçamentária para o exercício vigente.

15.3. Das Decisões e Sanções

15.3.1. Aplicar as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), garantindo sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

15.3.2. Promover as medidas administrativas cabíveis para dirimir dúvidas, resolver conflitos ou reequilibrar a relação contratual, sempre pautada nos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

15.4. Da Cooperação Mútua

15.4.1. Facilitar o diálogo entre a equipe médica da rede municipal de saúde de Elias Fausto e os profissionais da CONTRATADA, visando a integração do cuidado e a melhoria do fluxo de atendimento aos pacientes.

16. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

O processo de fiscalização, recebimento e aceite dos serviços será regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes estabelecidas abaixo:

16.1. Da Fiscalização

16.1.1. A fiscalização dos serviços de colonoscopia será exercida pelo Fiscal do Contrato (Douglas de Souza Barreiros) e pelo Gestor do Contrato (Andreia Maria Piassa), designados na Cláusula 11.

16.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a plena e total responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ou imperfeições decorrentes da execução dos serviços, nem a exime de responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. Do Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, de forma mensal, após a execução dos procedimentos e a entrega da documentação pertinente:

16.2.1. Recebimento Provisório:

- Será realizado pelo **Fiscal do Contrato** (Douglas de Souza Barreiros) mediante a conferência dos laudos, relatórios de exames realizados no período e a respectiva Nota Fiscal.
- O prazo para o recebimento provisório é de até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação pela CONTRATADA.
- O recebimento provisório será formalizado por meio de um "Termo de Recebimento Provisório" ou "Atesto na Nota Fiscal", indicando a conformidade aparente dos serviços prestados.

16.2.2. Recebimento Definitivo:

- Será realizado pelo **Gestor do Contrato** (Andreia Maria Piassa) ou por comissão designada, após a verificação final da qualidade técnica, ausência de vícios ou defeitos ocultos e a comprovação de que todos os resultados e laudos foram devidamente entregues e incorporados aos prontuários dos pacientes.
- O prazo para o recebimento definitivo é de até **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório.
- O recebimento definitivo será formalizado por meio de "Termo de Recebimento Definitivo".

16.3. Do Aceite dos Serviços

16.3.1. O aceite dos serviços ocorrerá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3.2. Caso os serviços apresentem não conformidades, a CONTRATANTE rejeitará, parcial ou totalmente, os serviços executados, e a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato.

16.3.3. A rejeição de serviços não conformes suspende o prazo de pagamento até a sua devida regularização e aceite final pela Administração.

17. GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade técnica e segurança de todos os procedimentos e laudos emitidos, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação consumerista aplicável.

17.1. Da Garantia de Qualidade dos Procedimentos

17.1.1. A CONTRATADA garante a acurácia diagnóstica e a conformidade técnica dos exames de colonoscopia realizados. Eventuais vícios, falhas ou incorreções nos laudos que comprometam o diagnóstico ou o tratamento do paciente deverão ser corrigidos imediatamente após a notificação pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

17.1.2. Caso uma falha técnica ou erro médico comprovado, atribuível à CONTRATADA, resulte na necessidade de repetição do exame ou de procedimentos adicionais, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.2. Da Manutenção das Condições do Serviço

17.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de funcionamento, higiene, biossegurança e manutenção de equipamentos previstas na Cláusula 12 (Diretrizes e Orientações Técnicas) e nas normas da ANVISA.

17.2.2. A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos e de apoio (incluindo endoscópios, monitores, e sistemas de desinfecção) é de responsabilidade integral da CONTRATADA. A inoperância de equipamentos por falta de manutenção não será considerada motivo de força maior e poderá ensejar a aplicação de penalidades por interrupção do serviço.

17.3. Da Responsabilidade Civil e Seguros

17.3.1. A CONTRATADA deverá manter apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Erro Médico)** válida durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de garantia legal dos serviços, para cobrir eventuais danos causados aos pacientes ou à CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços.

17.3.2. A apólice de seguro deverá ser apresentada à CONTRATANTE sempre que solicitado, como condição de manutenção da regularidade contratual.

17.4. Prazos de Garantia

17.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades legais, a garantia técnica dos laudos e procedimentos abrange o período de vigência do contrato e perdurará, no mínimo, por 90 (noventa) após o recebimento definitivo de cada lote de serviços, ou pelo prazo legal que for superior.

18. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução das cláusulas contratuais, a execução em desconformidade com o Termo de Referência, ou o atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, garantido o direito à prévia defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

18.1. Tipos de Penalidades

18.1.1. Advertência:

- Poderá ser aplicada por escrito para infrações de natureza leve, quando não houver reincidência, prejuízo financeiro à Administração ou comprometimento da qualidade do serviço de saúde.

18.1.2. Multa Moratória (Atraso na Execução):

- Atraso injustificado na execução dos serviços (ex: não atendimento de pacientes agendados, atraso na entrega de laudos): Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

18.1.3. Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total):

- Inexecução parcial do objeto ou falha grave na prestação do serviço (ex: laudos incorretos, uso de equipamentos irregulares): Multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do serviço não executado ou do valor total do contrato, a depender da gravidade da infração.

18.1.4. Impedimento de Ligar e Contratar com a Administração Pública:

- Poderá ser aplicada a critério da autoridade competente, pelo prazo de até **3 (três) anos**, no caso de inexecução contratual grave, fraude fiscal ou

apresentação de documentação falsa, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5. Declaração de Inidoneidade para Liciar ou Contratar:

- Aplicável nos casos de infrações gravíssimas previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

18.2. Aplicação e Cumulação das Penalidades

18.2.1. As penalidades previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 (multas) poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (advertência, impedimento, etc.), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível, e sem prejuízo do direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato.

18.2.2. Os valores das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, se insuficientes, serão cobrados judicialmente.

18.2.3. A aplicação das penalidades será formalizada por meio de processo administrativo específico, assegurando a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação oficial.

19. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no interesse público e nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto, estando em conformidade com o planejamento estratégico e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

19.1. Necessidade Pública

19.1.1. A demanda pela realização de exames de colonoscopia decorre da necessidade imperativa de prevenção, diagnóstico precoce e rastreamento do câncer colorretal na população do Município de Elias Fausto, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

19.1.2. A Secretaria de Saúde não dispõe de corpo clínico especializado (médicos endoscopistas/gastroenterologistas) nem dos equipamentos de alta complexidade e infraestrutura física (salas de exames, recuperação pós-anestésica) necessários para realizar os procedimentos internamente, o que inviabiliza a execução direta do serviço.

19.1.3. A ausência desta contratação gera riscos à saúde pública, aumentando as filas de espera para procedimentos essenciais e retardando diagnósticos que dependem de agilidade para o sucesso do tratamento, configurando, assim, uma necessidade premente e inadiável.

19.2. Base Legal e Viabilidade

19.2.1. A contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, é a solução técnica e economicamente mais viável para atender à demanda identificada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), garantindo a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados.

19.2.2. O processo licitatório a ser deflagrado visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a isonomia e a transparência, em consonância com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE será realizada por meio de processo licitatório, observando-se o tipo e o critério de julgamento abaixo definidos:

20.1. Tipo de Licitação

20.1.1. O tipo de licitação adotado será o **Pregão Eletrônico**, devido à natureza comum dos serviços de exames de colonoscopia, cuja padronização e qualidade podem ser objetivamente definidas e julgadas, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Critério de Julgamento

20.2.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. A classificação das propostas será efetuada de acordo com o menor valor global oferecido pela licitante para a execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos.

20.2.3. A fase de lances ocorrerá conforme as regras estabelecidas no Edital de Licitação, permitindo a disputa entre os fornecedores para a obtenção do preço mais competitivo.

20.3. Diretrizes para a Habilitação

20.3.1. Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, conforme detalhado no Capítulo V (Da Habilitação) do Edital de Licitação.

20.3.2. A Administração Pública verificará a conformidade da proposta do primeiro colocado com as exigências do Edital e deste Termo de Referência. Caso a proposta seja inaceitável ou a licitante inabilitada, a Administração convocará a próxima classificada, e assim sucessivamente.

20.4. Critérios de Desempate

20.4.1. Na hipótese de empate entre propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se, sucessivamente:

- Disputa final entre as empresas empatadas;
- Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Outros critérios legais aplicáveis.

21. CONCLUSÃO

21.1. Da Aprovação e Validade

21.1.1. O presente Termo de Referência, composto por 21 (vinte e uma) cláusulas, reflete o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de colonoscopia para o Município de Elias Fausto.

21.1.2. Este documento serve como base para a elaboração do Edital de Licitação e Minuta do Contrato, sendo parte integrante e indissociável de ambos, e de todo o processo administrativo que lhe der origem.

21.1.3. As informações e diretrizes aqui contidas, em conjunto com os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Mapa de Riscos, demonstram a viabilidade técnica, econômica e a conformidade legal da solução proposta para atender à necessidade pública identificada.

21.2. Disposições Finais

21.2.1. Casos omissos e eventuais dúvidas na interpretação deste Termo de

Referência serão dirimidos pela autoridade competente da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto, ou pela Comissão Permanente de Licitação, durante o certame.

21.2.2. Fica determinado o prosseguimento do processo licitatório para a contratação do objeto especificado, visando o atendimento eficiente das demandas de saúde da população de Elias Fausto.

Andreia Maria Piassa
Secretária de Saúde

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II – DECLARAÇÕES - MODELO

Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Edital nº 073/2025 - Processo nº 1972/2025

A empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxx**, com sede na **xxxxxx**, aqui devidamente representada por **xxxxxx**, infra-assinado, **DECLARA**, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, instaurado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que:

1. Concorda com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe, dos respectivos documentos e anexos desta licitação;
2. Acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio ou pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos;
3. **Não possui** em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis de ocupante de cargo público com o Município de Elias Fausto, Autarquias e Fundações;
4. Não existe até o presente momento, qualquer impedimento **quanto à habilitação** no presente certame **ou**;
4. Existe até o presente momento, impedimento quanto à habilitação no presente certame referente à _____;
5. É **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II-e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a fazer uso do direito, conforme previsto no artigo 43 da referida Lei Complementar; e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).
6. É cooperativa e preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL

Federal nº 11.488/2007 e afirmo que o estatuto da cooperativa está adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
9. Assume inteira responsabilidade **pela autenticidade** de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
10. Compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do contrato;
12. A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Ter conhecimento e submeter-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao **Edital nº 073/2025** e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**;
14. **Não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que impossibilite a participação no pregão em epígrafe **ou**;
14. **Possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Elias Fausto, porém não há nada que impossibilite a participação no pregão em epígrafe;

15. NÃO MANTÉM em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não mantém ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL

Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 202...

***Assinado e digitalizado.**

***Se possível assinar digitalmente.**

NOME

R.G e CPF

CARGO

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

Deverá ser enviada em até 2 horas após o fim disputa, e readequada ao último lance, via correio eletrônico.

A

Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Referências: Pregão Eletrônico nº036/2025 - Edital nº073/2025 - Processo nº1972/2025

Objeto: xxxxxx Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme

ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: / CNPJ Nº: /INSCRIÇÃO ESTADUAL

Nº: REPRESENTANTE: / **CARGO:**

R.G Nº: **CPF Nº:** /**ENDEREÇO:** /**TELEFONE:**

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, conforme segue:

a) Valor unitário: R\$(por extenso).

b) Valor total da proposta: R\$(por extenso).

- Readequado ao lance vencedor;

- Deverá ser cotado, preço unitário e totais do item, de acordo com o **ANEXO I** do edital.

b) A proposta terá validade de xx (xxxxx) dias, a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL**

- c) A entrega será em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Empenho.

d) Local da Entrega, conforme descrito no Pedido de Empenho.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados e incidentes sobre o fornecimento.

2.3 A contratada suportará o ônus decorrente da atividade que exerce em seu próprio interesse nos casos de sinistros com o objeto avençado através do contrato, tais como: colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, entre outros.

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Local e Data:

Assinatura e Carimbo da Proponente

*(Obs.: Representante Legal da
Empresa)*

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO-Nº036/2025 - EDITAL N°073/2025 - PROCESSO N°
1972/2025 TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DE PREPOSTO**

*** OS CAMPOS CONTIDOS NO PRESENTE TERMO SÃO DE PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO, CONFORME INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP: Telefone:

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁽¹⁾
CNPJ:**

Nome completo:

Função:

Nacionalidade:

CPF:

RG:

Data Nascimento:

E-mail Profissional:

E-mail Pessoal:

PREPOSTO DESIGNADO⁽²⁾

Nome completo:

Função:

Nacionalidade:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone:

(1) Na hipótese do responsável indicado não ser proprietário/sócio-proprietário, deverá ser enviada procuraçāo de outorga de poderes, no ato de assinatura do contrato..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL

(2) Representante na fiscalização do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores.

Local e Data _____, ___ de _____ de 202x.

(assinatura do representante legal da
empresa)

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INTERESSE AO CADASTRO RESERVA

- ✓ Deverá ser enviado em até 2 horas após o fim disputa, via correio eletrônico.

Referências: Pregão Eletrônico nº 036/2025 - Edital nº 073/2025 - Processo nº1972/2025

Objeto: xxxxxx.

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na xxxxxx, aqui devidamente representada por xxxxxx, infra-assinado, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, instaurado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, **DECLARA** interesse ao cadastro reserva, nos moldes abaixo descritos:

1. Para os lotes xxx, xxx, xxx; considerar o valor igual ao do adjudicatário; e/ou
 2. Para os lotes xxx, xxx, xxx; considerar o último valor ofertado durante sessão pública.
- ✓ Nota explicativa: para que seja considerado o último valor ofertado na sessão pública, o mesmo deve estar abaixo do valor de referência.

DECLARA, ainda, estar ciente que, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462/23, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes. E, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23, para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Local, de de 202...

*Assinado e digitalizado.

*Se possível assinar digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL

NOME

R.G e CPF

CARGO

ANEXO VI – MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

EDITAL Nº 073/2025

PROCESSO Nº 1972/2025

Ao xxxx dia do mês de xxxx do ano de dois mil e xxxx, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, de um lado:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, CEP: 13350-000, Centro, Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

XXXX, estabelecida na Cidade de xxxx, Estado de xxxx, na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP: xxxx, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº xxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

Acordam proceder, nos termos do edital em epígrafe, o serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto/SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, conforme relacionado abaixo, com seus respectivos preços unitários:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário do Item | Valor Total |
|------|--------|-------|-----------|---------------------------|-------------|
| | | | | d | |
| | | | | | |

1. O item deverá ser entregue conforme detalhamento constante no edital e anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL

deste certame, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor,
que, independente

de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pelo departamento requisitante, através do(s) gestor(es), sendo que a entrega deverá ser feitas em conformidade com o “Pedido de Empenho” nos limites do Município de Elias Fausto.

2. O prazo de entrega do item será de até 10 (dez) dias, após o recebimento do “Pedido de Empenho”, emitida pelo Departamento requisitante, no qual constarão: a data de expedição, especificação do item, quantitativo, prazo, local de entrega, preço unitário e total, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de transporte, carregamento, descarregamento e entrega do item.

3. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal e entrega dos itens, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es). Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do **EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a Nota Fiscal será recusada.

3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “**pro rata**” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “**pro rata die**” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

4. O(A) gestor(a) do contrato será: Andreia Maria Piassa da Secretaria Municipal de Saúde, , responsável(is) pela conferência das Notas Fiscais emitida, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir os item rejeitado, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), o(a) Diretor(a) da

pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração.

- 4.1. Na hipótese de ausência do(s) gestor(es) designado(s) no item 4, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao contrato ou instrumento equivalente.
5. O preposto da **EMPRESA** será o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, o qual deverá fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.
6. O item deverá ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa e do **ANEXO I** do edital, que faz parte integrante deste instrumento, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los, caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.
7. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa fica obrigada a fornecer os item solicitado.
8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)
 - 8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 8.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA/IBGE;
- 8.3.2. No caso da repactuação, o interessado deverá solicitar alteração de preço(s), justificar o pedido, apresentar planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;
- 8.4. Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço.
- 8.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa seguindo a ordem de colocação dos licitantes.
9. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a autarquia;
 - b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no “Pedido de Empenho”, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
 - c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega, multa de até 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no “Pedido de Empenho”, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea ‘f’, cumulado com a alínea ‘g’, conforme o caso.

- e) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do “Pedido de Empenho”, por entrega do(s) Item(s) em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;
 - f) Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no “Pedido de Empenho”;
 - g) Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, um “Pedido de Empenho” ou descumprimento parcial de mais de um “Pedido de Empenho”;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior.
10. A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor do contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável.
11. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
12. O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
13. As penalidades previstas neste contrato têm caráter de sanção administrativa,

consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora do certame da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**.

14. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. Compete à proponente vencedora fornecer o item desta avença, obedecendo todas as especificações do Edital e seus anexos, cabendo-lhe em especial:

15.1. Comunicar a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, eventuais anormalidades apuradas no transcurso do fornecimento, que possam comprometer a qualidade e/ou integridade do item deste contrato;

15.2. A proponente vencedora deverá executar o fornecimento com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros.

16. É vedado a **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** participar de outras licitações com o mesmo objeto durante a vigência da presente ata.

Nada mais havendo a ser declarado, após lido e aprovado, será assinada pelas partes.

Elias Fausto, xx de xxxx de 202x.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto:

Contratado:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO
DE ELIAS FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATANTE : *PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO*

CONTRATADA :

:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : **xxx/2025**

EDITAL Nº : **xxx/2025**

PROCESSO Nº : **xxx/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto, xx de xx 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA:

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E XXX, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 14.133/21.

CONTRATADA :

CONTRATO N° :

PREGÃO ELETRÔNICO N° : **xxx**/2025

EDITAL N° : **xxx**/2025

PROCESSO N° : **xxx**/2025

VALOR :

EXEMPLOS:

SE NÃO HOUVER ORDEM DE SERVIÇO:

PRAZO :

xx dias / meses, contados da data do presente termo. SE HOUVER ORDEM DE SERVIÇO:
xx dias/meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço.

DATA :

Pelo presente termo de contrato, na melhor forma de direito, de um lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, CEP: 13350-000, Centro, Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

XXXX, estabelecida na Cidade de xxxx, Estado de xxxx, na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP: xxxx, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº xxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);**

têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente avença a entrega pela **CONTRATADA**, serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto/SP , através de pregão eletrônico, em conformidade com o **ANEXO I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do edital em epígrafe e obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

1.1.1. O item será fornecido, sendo que a entrega obedecerá ao respectivo cronograma.

| <u>Item</u> | <u>Qtde.</u> | <u>Unid.</u> | <u>Descrição</u> | <u>Marca/Modelo</u> | <u>Valor Unit. Do Item R\$</u> | <u>Valor Total R\$</u> |
|--------------------|--------------|--------------|------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------------|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

1.2. O(A) gestor(a) do Contrato será: Andreia Maria Piassa, Secretária de Saúde, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados ou dos materiais/equipamentos, assim como, pela conferência das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

1.2.1. Na hipótese de ausência do(s) gestor(es) designado(s) no item 1.2, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao contrato

1.3. Se constatado irregularidades, a gestora do contrato deverá notificar a empresa para regularizar o ocorrido em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da efetiva notificação.

1.4. O preposto da **EMPRESA** será o Sr. **xxxx**, portador da cédula de identidade RG nº **xxxx** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **xxxx**, o qual deverá acompanhar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025
MINUTA DO EDITAL

fiscalizar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 2^a - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



MINUTA DO EDITAL

2.1. O objeto do presente contrato, deverá ser entregue em perfeitas condições, pela **CONTRATADA**, e deverá ser realizada na data, horário e local indicados na Ordem de Serviço, devendo ainda, ser realizada em conformidade com o **ANEXO I – Descrição Detalhada do Objeto**, considerando as informações nele contidas, e em especial o cronograma de entrega devendo o prazo da primeira entrega **não ser inferior a xx (xxx) dias consecutivos, da data prevista (para a primeira entrega)**. O gestor deste contrato será o responsável pelo recebimento, controle da qualidade e preço do objeto e, ainda, fará a devida conferência do mesmo no ato do recebimento e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar o problema.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos limites do Município de Elias Fausto/SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 16:00hs, exceto feriados.

2.3. A **CONTRATADA** deverá desempenhar os fornecimentos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas pertinentes ao objeto deste certame.

2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem nas entregas ora contratados(as), indenizando o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, em eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade.

CLÁUSULA 3^a - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O valor unitário do produto objeto deste Contrato é de R\$ _____(______).

(*Vide tabela do item 1.1*). O valor total do presente contrato é de R\$ _____(_____), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza e será pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, após o devido recebimento pelo(s) gestor(es) do contrato.



MINUTA DO EDITAL

3.1.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº

Outros Serviços de Terceiros 3.3.90.39.00 05.301.0002 ficha nº 267; 3.3.90.39.00 01.301.0001 ficha nº 281; 3.3.90.39.00 02.801.0004 ficha nº 460; 3.3.90.39.00 05.800.0007 ficha nº 457.



MINUTA DO EDITAL

3.1.2. O prazo para a efetivação do pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es) do contrato, sendo que a forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária.

3.2. O valor previsto no item 3.1 inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

3.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.2.2 Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número deste **CONTRATO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



MINUTA DO EDITAL

3.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, apresentar planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;



MINUTA DO EDITAL

3.6. O contrato poderá ser reajustado, respeitada a contagem da anualidade de sua assinatura e o índice IPCA/IBGE;

3.7. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CONTRATANTE** encaminhar todas as informações e elementos técnicos necessários ao perfeito adimplemento do negócio.

4.2. Compete à **CONTRATADA** executar a entrega obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções técnicas inerentes ao objeto deste pacto e indicados pelo **CONTRATANTE**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo para todos os efeitos de direito, ainda que nele transcritos, cabendo-lhes, em especial:

4.2.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços ou fornecimentos;

4.2.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade;

4.2.3. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos fornecimentos em execução;

4.2.4. Executar todas entregas com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros;

4.2.5. Efetuar os fornecimentos em conformidade com o determinado pelo **CONTRATANTE**, devendo comunicar antecipadamente eventuais problemas técnicos que porventura possam comprometer a qualidade do resultado final.



MINUTA DO EDITAL

4.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



MINUTA DO EDITAL

4.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.2.8. Qualquer falha de execução, caso as entregas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de fiscalização do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização das entregas pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

4.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar o objeto deste contrato, obedecendo ao prazo pré-estabelecido de entrega e a quantidade estipulada pelo gestor do contrato e, ainda, a substituir o material que apresentar quaisquer irregularidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o fornecimento desta avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

4.7. Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar os pagamentos ora pactuados, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no contrato da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



MINUTA DO EDITAL

5.2. A implementação do item será realizada em unica vez, com a oferta de manutenção continua e mensal pelo período de 12 (doze) meses , em atendimento às ordens de serviços expedidas pelo(a) Gestor(a), sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma.

CLÁUSULA 6^a - DAS PENALIDADES



MINUTA DO EDITAL

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do objeto desta licitação, garantida prévia defesa, o fornecedor incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

- a)** Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a autarquia;
- b)** Multa de 2% (dois inteiros por cento) por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida constante no termo de contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- c)** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, multa de até 15% (quinze inteiros por cento) sobre a obrigação não cumprida constante no termo de contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d)** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea 'f', cumulado com a alínea 'g', conforme o caso.
- e)** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do pedido contrato, por entrega do(s) item(s) em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;
- f)** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida constante no termo de contrato;
- g)** Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato.
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



MINUTA DO EDITAL

Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 6.3. A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor



MINUTA DO EDITAL

do termo de contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável, e posterior cancelamento do termo de contrato.

6.4. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.5. O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

6.6. As penalidades previstas neste contrato têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **contratada** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Prefeitura.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.8. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 7^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2. Fazem parte integrante deste instrumento, os termos do edital do **Pregão**



MINUTA DO EDITAL

Eletrônico nº xx/202x e da Ata de Registro de Preços nº xx/202x,
que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta
apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO ELETRÔNICO Nº036/2025 – PROCESSO Nº1972/2025



MINUTA DO EDITAL

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Elias Fausto, xx de xxxx de 2025.

Elias Fausto, xx de xxxx de 202x.

*Prefeitura Municipal de Elias
Fausto*

DETENTORA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Gestor(a):

Cargo

: **CPF:** _____

RG: _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO
DE ELIAS FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATANTE : *PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO*

CONTRATADA :

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

: OBJETO :

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 0xx/2025

EDITAL Nº : 0xx/2025

PROCESSO Nº : xxx/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas

no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto, xx de xx 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).